



THEODOLINDA INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF 49.497.716/0001-35

NIRE 35.260.687.447

(Em transformação)

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA
THEODOLINDA INVESTIMENTOS LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

(i) **THEODOLINDA GLOBAL LTD.**, sociedade validamente existente e organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Cidade de Road Town, no Marcy Building, 2º andar, Purcell Estate, Caixa Postal 2416, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.341.654/0001-80, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Álvaro de Moura**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.944.042 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 023.233.488-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Leporace, nº 543, Brooklin Paulista, CEP: 04619-032 ("Theo Global"); e


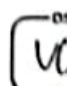
(ii) **ÁLVARO DE MOURA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.944.042 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 023.233.488-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Leporace, nº 543, Brooklin Paulista, CEP: 04619-032 ("Alvaro").

Únicos sócios da **THEODOLINDA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, sala 3, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.497.716/0001-35, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.260.687.447 ("Sociedade").

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar a presente alteração do Contrato Social e transformação do tipo jurídico da Sociedade, observado o disposto nos arts. 1.072, §3º e 1.113 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Os sócios aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, o aumento do capital social da Sociedade, o qual, na presente data, encontra-se totalmente subscrito e integralizado, dos atuais R\$ 500,00 (quinhentos reais), para R\$ 2.280.500,00 (dois milhões, duzentos e

9 2 3 0 0 0 0
0 2 0 0 0 0

oitenta mil e quinhentos reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), mediante a emissão de 2.280.000,00 (duas milhões, duzentas e oitenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada ("Novas Quotas").

1.1.1. As 2.280.000 (duas milhões, duzentas e oitenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ora emitidas pela Sociedade, são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas na presente data pela sócia Theo Global mediante contribuição das 2.280.000 (duas milhões, duzentas e oitenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor nominal de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), detidas pela Theo Global no capital social da **Gabbai Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arizona, 3º andar, Sala 3B, Cidade Monções, CEP 04.567-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.535.514/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.225.353.872 ("Gabbai"), representativas de 34,55% (trinta e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) do capital social total da Gabbai.

1.1.2. O sócio Álvaro, neste ato, renuncia expressamente ao direito de preferência para fins de subscrição e integralização das Novas Quotas, conforme previsto no art. 1081, §1º do Código Civil, manifestando expressa anuência quanto ao aumento do capital social ora aprovado, declarando consentir e nada tendo a opor em relação à subscrição e integralização das Novas Quotas realizada nos termos do item 1.1 acima.

1.2. Tendo em vista o aumento de capital social deliberado acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigor com a seguinte nova redação:

***Cláusula 5ª.** O capital social é de R\$ 2.280.500,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, dividido em 2.280.500 (duas milhões, duzentas e oitenta mil e quinhentas) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

Sócios	Quotas	Valor Nominal (R\$)	%
<i>Theodolinda Global Ltd.</i>	2.280.499	2.280.499,00	99,99
<i>Alvaro de Moura</i>	1	1,00	0,01
Total	2.280.500	2.280.500,00	100,00

2. ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO, DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

JUCESP
17 02 20

2.1. Resolvem os sócios aprovarem, sem reservas, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, na forma do art. 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do art. 1.113 do Código Civil, para melhor atender aos propósitos e às necessidades da Sociedade.

2.2. Em decorrência da deliberação tomada no item 2.1 acima, os sócios, agora acionistas, decidem aprovar a alteração da denominação social da Sociedade, que passará de "THEODOLINDA INVESTIMENTOS LTDA." para "THEODOLINDA INVESTIMENTOS S.A." ("Companhia").

2.3. Tendo em vista a deliberação tomada no item 2.1 acima, os sócios decidem aprovar a conversão da totalidade das 2.280.500 (duas milhões, duzentas e oitenta mil e quinhentas) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de emissão da Sociedade, em 2.280.500 (duas milhões, duzentas e oitenta mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais são, neste ato, subscritas pelos acionistas, nos termos dos Boletins de Subscrição – Conversão de Quotas constantes do Anexo I ao presente instrumento.

3. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

3.1. Os acionistas resolvem aprovar que a administração da Companhia caberá a uma Diretoria, composta por 1 (um) Diretor sem Designação Específica, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e permanecendo os Diretores em seus cargos até a posse de seus substitutos. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia.

3.2. Os acionistas deliberam a eleição do Sr. **ÁLVARO DE MOURA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.944.042 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 023.233.488-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Leporace, nº 543, Brooklin Paulista, CEP 04.619-032, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos contados a partir desta data.

3.2.1. O Diretor ora eleito é investido em seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme constante do Anexo II, no qual declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos

THEODOLINDA INVESTIMENTOS S.A.

previstos no art. 147 da Lei das S.A. para a investidura como membro da Diretoria da Companhia, e que não está impedido, por lei especial, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, bem como não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

3.3. A remuneração global do administrador da Companhia, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia nos termos do item 4.3 abaixo.

4. AUTORIZAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

4.1. Decidem os acionistas autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades que se façam necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento e perante todas e quaisquer autoridades governamentais.

4.2. Os acionistas decidem aprovar o jornal "O Dia SP" da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ser utilizado para as publicações determinadas pela Lei das S.A., quando necessárias.

4.3. Em consequência das deliberações tomadas acima, decidem os acionistas aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual deverá vigorar conforme a redação consolidada abaixo:

ESTATUTO SOCIAL DA THEODOLINDA INVESTIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A THEODOLINDA INVESTIMENTOS S.A. ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

DUCESP
17 02 20

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, sala 3, CEP 04.538-132, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do país ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior ("holding").

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 2.280.500,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 2.280.500 (duas milhões, duzentas e oitenta mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista da Companhia, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.



Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste art. 7º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do art. 124, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Quinto. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 8º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares, ressalvadas as hipóteses previstas na regulação quanto à participação e votação à distância em Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. O "Livro de Presença de Acionistas" será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

JUCESP
17 02 23

Artigo 9º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e em Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sua sede.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo Segundo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, exceto conforme previsto na regulação aplicável quanto à realização de Assembleias Gerais em formato digital e votação à distância pelos acionistas.

Artigo 10º. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos administradores.

Artigo 11º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

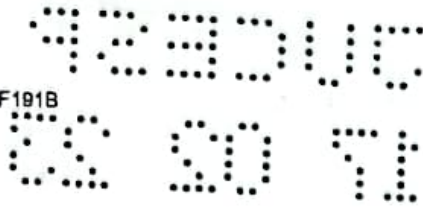
Parágrafo Segundo. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 12º. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no art. 115 da Lei das S.A., o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13º. A administração da Companhia compete à Diretoria.

Artigo 14º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos



respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do art. 149, §1º da Lei das S.A.

Artigo 15º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do art. 150, §5º da Lei das S.A.

Artigo 16º. Todas e quaisquer resoluções ou deliberações da Diretoria dependerão do voto afirmativo da maioria dos Diretores eleitos, exceto pelo quanto disposto no art. 18 abaixo.

Artigo 17º. A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor sem Designação Específica, todos com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.

Artigo 18º. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: (i) 1 (um) Diretor agindo isoladamente, ou (ii) 1 (um) procurador, desde que devidamente nomeado pelo Diretor e constituído com poderes específicos para a prática do ato.

Artigo 19º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 20º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei das S.A. e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quórum exigido por lei.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

LUCEAP
17 de 20

Parágrafo Segundo. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 21º. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Segundo. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Terceiro. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, até o limite legal.

Artigo 22º. Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei das S.A., a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da

92000
02 00 71

Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 23º. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 24º. A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos.

Artigo 25º. Os acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, eles desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

Parágrafo Segundo. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser

TRIBUNAL
ARBITRAL

proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo Terceiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Quarto. Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

Parágrafo Sexto. Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo Sétimo. O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

Parágrafo Oitavo. A arbitragem será confidencial e os acionistas não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem,

GRUPO
VIA

ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 26º. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.

Artigo 27º. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.”

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma digital.

São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2023.

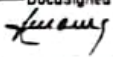
[Assinaturas seguem na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

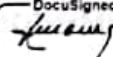
JUCESP
17 02 23

[Página de Assinaturas da 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico da Theodolinda Investimentos Ltda. em Sociedade por Ações, celebrada em 10 de fevereiro de 2023.]

Sócios/Acionistas:

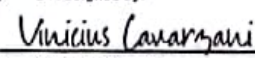
DocuSigned by:


 2E8F84013B104F1
THEODOLINDA GLOBAL LTD.
 p.p. Álvaro de Moura


DocuSigned by:


 2E8F84013B104F1
ÁLVARO DE MOURA

Visto do Advogado:


DocuSigned by:


 37DB86959F8E498
VINICIUS CAVARZANI
 OAB/SP nº 315.149

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP

 GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

76.517/23-8



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP
 NIRE S/A

 GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

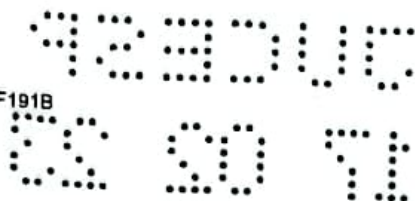
3530060994-8



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

17 FEV 2023

JUCESP
03

**THEODOLINDA INVESTIMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF 49.497.716/0001-35

NIRE 35.260.687.447

*(Em transformação)***ANEXO I****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – CONVERSÃO DE QUOTAS**

Denominação da Companhia:	da THEODOLINDA INVESTIMENTOS S.A. ("Companhia").
Capital Social:	R\$ 2.280.500,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).
Número de Ações Convertidas:	2.280.499 (duas milhões, duzentas e oitenta mil, quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Forma de Integralização:	Conversão das 2.280.499 (duas milhões, duzentas e oitenta mil, quatrocentas e noventa e nove) quotas representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.
Subscritor	THEODOLINDA GLOBAL LTD. , sociedade validamente existente e organizada sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Cidade de Road Town, no Marcy Building, 2º andar, Purcell Estate, Caixa Postal 2416, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.341.654/0001-80, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Álvaro de Moura , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.944.042 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 023.233.488-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Leporace, nº 543, Brooklin Paulista, CEP 04.619-032.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Assinaturas seguem na próxima página.]

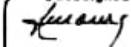
DUCEAP
17 02 23

[Página de Assinaturas da Lista de Subscrição – Conversão de Quotas anexa à 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico da Theodolinda Investimentos Ltda. em Sociedade por Ações, celebrada em 10 de fevereiro de 2023.]

São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2023.

Acionista Subscritor:

DocuSigned by:



2EBF840138104F1

THEODOLINDA GLOBAL LTD.

p.p. Álvaro de Moura

Companhia:

DocuSigned by:



2EBF840138104F1

THEODOLINDA INVESTIMENTOS S.A.

Por: Álvaro de Moura

Cargo: Diretor Sem Designação Específica

THEODOLINDA INVESTIMENTOS S.A.
 02 50 71

THEODOLINDA INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF 49.497.716/0001-35

NIRE 35.260.687.447

(Em transformação)

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – CONVERSÃO DE QUOTAS

Denominação da Companhia:	THEODOLINDA INVESTIMENTOS S.A. (“Companhia”).
Capital Social:	R\$ 2.280.500,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).
Número de Ações Convertidas:	1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal.
Forma de Integralização:	Conversão de 1 (uma) quota representativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da Sociedade, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional.
Subscritor	ÁLVARO DE MOURA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.944.042 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 023.233.488-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Leporace, nº 543, Brooklin Paulista, CEP 04.619-032.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Assinaturas seguem na próxima página.]

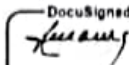
WUCESP
17 02 23

[Página de Assinaturas da Lista de Subscrição – Conversão de Quotas anexa à 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico da Theodolinda Investimentos Ltda. em Sociedade por Ações, celebrada em 10 de fevereiro de 2023.]

São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2023.

Acionista Subscritor:

DocuSigned by:

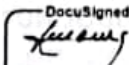


2E8F840138104F1

ÁLVARO DE MOURA

Companhia:

DocuSigned by:



2E8F840138104F1

THEODOLINDA INVESTIMENTOS S.A.

Por: Alvaro de Moura

Cargo: Diretor Sem Designação Específica



THEODOLINDA INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF 49.497.716/0001-35

NIRE 35.260.687.447

(Em transformação)

ANEXO II

TERMO DE POSSE – DIRETORIA

TERMO DE POSSE

O Sr. **ÁLVARO DE MOURA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.944.042 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 023.233.488-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Leporace, nº 543, Brooklin Paulista, CEP: 04619-032, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da **THEODOLINDA INVESTIMENTOS S.A.** (nova denominação social da Theodolinda Investimentos Ltda.), sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, sala 3, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 49.497.716/0001-35, com os seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.260.687.447 (NIRE da sociedade limitada – anterior à transformação) (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico da Theodolinda Investimentos Ltda. em Sociedade por Ações, celebrada nesta data, com mandato a ser exercido pelo prazo de 3 (três) anos contados da presente data.

O Sr. **ÁLVARO DE MOURA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **ÁLVARO DE MOURA** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:

ÁLVARO DE MOURA

Diretor sem Designação Específica



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B77680A08CFE426B88C7FD8AB4EF191B

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign. Theo Investimentos _ 1ª ACS (Aumento de K e Transformação) (SF 03.02.2...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 18

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 31

Vinicius Rampazo Rocha

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

vrampazo@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.92.93.138

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Vinicius Rampazo Rocha

Local: DocuSign

10/02/2023 11:43:13

vrampazo@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

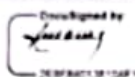
Álvaro de Moura

alvarodemoura@uol.com.br

Manager

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.100.70.185

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 10/02/2023 11:56:24

Visualizado: 10/02/2023 12:05:27

Assinado: 10/02/2023 12:17:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/11/2020 14:51:41

ID: e477de9-4187-4d8f-8086-1c3351949f6c

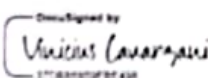
Vinicius Cavarzani

vcavarzani@stoccheforbes.com.br

Advogado

Stocche Fortes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.69.170.169

Enviado: 10/02/2023 11:56:24

Visualizado: 10/02/2023 14:16:19

Assinado: 10/02/2023 14:17:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/09/2021 14:57:30

ID: 24ba11a2-84e7-4647-ae7d-658ba8b3ba22

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/cryptografado	10/02/2023 11:56:24
Envelope certificado	Segurança verificada	10/02/2023 14:16:19

9230UC

2074

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Assinatura concluída

Segurança verificada

10/02/2023 14:17:01

Concluído

Segurança verificada

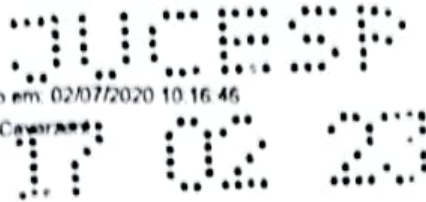
10/02/2023 14:17:01

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.